

LEI Nº 4.115/96

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR BENS DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, PARA CLARIMUNDO ANTÔNIO MANOEL E SUA ESPOSA, EM PAGAMENTO POR IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao senhor Clarimundo Antônio Manoel e sua esposa Maria Claudelina de Souza, em pagamento por imóvel declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos do Decreto número 2.694, de 26 (vinte e seis) de novembro de 1996, os seguintes bens do patrimônio do Município:

I - Lote 150 (cento e cinquenta) da quadra 150 (cento e cinquenta), na zona 01 (um), no V Prolongamento do Bairro Orion:

12,330 m (doze metros e trinta e três centímetros) de frente para a Rua Três;
24,054 m (vinte e quatro metros e cinquenta e quatro milímetros), pelo lado esquerdo, para o lote 135 (cento e trinta e cinco);
24,054 m (vinte e quatro metros e cinquenta e quatro milímetros), pelo lado direito, para o lote 160 (cento e sessenta);
12,330 m (doze metros e trinta e três centímetros), pelos fundos, para o lote 200 (duzentos).

Perímetro retangular, que fecha uma área de 296,59 m² (duzentos e noventa e seis metros e cinquenta e nove centímetros quadrados).

Matrícula no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, em 21 (vinte e um) de outubro de 1986, sob número AV/1-27.516

II - Lote 102 (cento e dois) da quadra 024 (vinte e quatro), na zona 52 (cinquenta e dois), no Bairro Serra Verde:

10,00 m (dez metros) de frente para a Rua “A”;
21,00 m (vinte metros), pelo lado esquerdo, para o lote 092 (noventa e dois);
24,00 m (vinte e quatro metros), pelo lado direito, para o lote 112 (cento e doze);
10,80 m (dez metros e oitenta centímetros), pelos fundos, para o terreno de Galdino Teodoro.

Perímetro irregular, que fecha uma área de 225,00 m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados).

Matrícula no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, aos 11 (onze) de maio de 1982, sob número 22.019

III - Lote 112 (cento e doze) da quadra 024 (vinte e quatro), na zona 52 (cinquenta e dois), no Bairro Serra Verde:

10,00 m (dez metros) de frente para a Rua “A”;
24,00 m (vinte e quatro metros), pelo lado esquerdo, para o lote 102 (cento e dois);
27,00 m (vinte e sete metros), pelo lado direito, para o lote 122 (cento e vinte e dois);
10,80 m (dez metros e oitenta centímetros), pelos fundos, para o terreno de Galdino Teodoro.

Perímetros irregular, que fecha uma área de 255,00 m² (duzentos e cinquenta e cinco metros quadrados).

Matrícula no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, aos 11 (onze) de maio de 1982, sob número 22.020.

IV - Lote 122 (cento e vinte e dois) da quadra 024 (vinte e quatro), na zona 52 (cinquenta e dois), no Bairro Serra Verde:

10,00 m (dez metros) de frente para a Rua “A”;
27,00 m (vinte e sete metros), pelo lado esquerdo, para o lote 112 (cento e doze);
31,30 m (trinta e um metros e trinta centímetros), pelo lado direito, para o lote 132 (cento e trinta e dois);
10,90 m (dez metros e noventa centímetros), pelos fundos, para o terreno de Galdino Teodoro.

Perímetro irregular , que fecha uma área de 291, 50 m² (duzentos e noventa e um metros e cinquenta centímetros quadrados).

Matrícula no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, aos 11 (onze) de maio de 1982, sob número 22.021.

Artigo 2º - O imóvel a que se refere o artigo 1º (primeiro) desta Lei, declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, consta de uma área de 8.916,00 m² (oito mil, novecentos e dezesseis metros quadrados), parte do terreno de 16.26.04 ha (dezesseis hectares, vinte e seis ares e quatro centiares), situado no lugar denominado Brejinho, no Distrito de Santo Antônio dos Campos, neste Município de Divinópolis, terreno esse de propriedade de Clarimundo Antônio Manoel e sua esposa Maria Claudelina de Souza, conforme matrícula no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, em 27 (vinte e sete) de junho de 1995, sob número 70.419, com averbação número 01(um) na mesma data.

Artigo 3º - Em decorrência do Decreto expropriatório e nos termos da presente Lei, a área expropriada e os terrenos remanescentes passam a apresentar a seguinte descrição:

I - Gleba 02 (dois), constituindo a área declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, com perímetro irregular e área de 8.916,00 m² (oito mil. novecentos e dezesseis metros quadrados):

Começa no canto da cerca em divisas com o campo de futebol e a gleba 01 (um). Partindo desse ponto, segue por cerca em 49,50 (quarenta e nove metros e cinquenta centímetros) confrontando com Ana Anézia Pimenta, até a borda da Estrada Municipal que liga a Sede do Distrito de Santo Antônio dos Campos e a Comunidade de Amadeu Lacerda. Atravessa a estrada e segue em 38,00 m (trinta e oito metros) confrontando com Ivo Santos Araújo, até atingir a margem da faixa de domínio da RFF/SA. Volve então à direita e segue pela cerca de contorno da aludida faixa de domínio em 82,50 m (oitenta e dois metros e cinquenta centímetros) até o canto da cerca em divisas com Terezinha Ferreira Martins e Filhos. Segue daí, por 79,00 m (setenta e nove metros), confrontando com a referida Terezinha Ferreira Martins e Filhos. Volta-se para a esquerda em 16,00 m (dezesseis metros), confrontando com a gleba 01 (um), até a margem da aludida estrada entre Santo Antônio dos Campos e Amadeu Lacerda. Atravessa a dita estrada e segue por cerca em 46,00 m (quarenta e seis metros) confrontando com a gleba 01 (um). Volve enfim à direita, acompanhando a cerca por 81,50 m (oitenta e um metros e cinquenta centímetros) e confrontando ainda com a mencionada gleba 01 (um) até atingir o ponto inicial.

II - Gleba 01 (um), constituindo uma das duas áreas remanescentes, esta com perímetro irregular e 3.83.46 ha (três hectares, oitenta e três ares e quarenta e seis centiares) de área:

Começa no canto da cerca com o córrego, junto ao marco 01 (um). Segue em linha reta, por cerca até o canto da mesma, confrontando com a Gleba 02 (dois). Volve à direita e depois à esquerda, por cerca, até a Estrada Municipal que liga a sede do Distrito de Santo Antônio dos Campos e a Comunidade de Amadeu Lacerda. Segue confrontando com a aludida estrada e margeando-a até o canto da cerca em divisa com Terezinha Ferreira Martins e Filhos. Volve daí à direita e depois à esquerda, por cerca, confrontando com os citados Terezinha Ferreira Martins e Filhos até o córrego, no marco 13 (treze). Volve enfim à direita, seguindo pelo córrego até atingir o ponto inicial, no marco 01 (um).

III - Gleba 03 (três), constituindo uma das duas áreas remanescentes, esta com perímetro irregular e 11.53.42 ha (onze hectares, cinquenta e três ares e quarenta e dois centiares) de área:

Começa no canto da cerca em divisas com a faixa de domínio da RFF/SA, Ivo Santos Araújo e a Gleba 02 (dois). Partindo do outro lado do terreno da estrada de ferro, segue em linha reta confrontando com o citado Ivo Santos Araújo até o marco 02 (dois). Volve à direita seguindo em divisas com Isauro Pinto Souza até o marco 03 (três). Volve de novo à direita e segue confrontando com Terezinha Ferreira Martins e Filhos. Novamente volvendo à direita segue confrontando com a faixa de domínio da RFF/SA. Continuando do outro lado do terreno da Rede Ferroviária, prossegue em divisas com os citados Terezinha Martins e Filhos. Vai margeando a cerca da faixa de domínio da ferrovia até a cerca de divisa da Gleba 02 (dois). Segue

finalmente margeando a cerca da faixa de domínio da RFF/SA, confrontando coma a Gleba 02 (dois), até atingir o ponto inicial.

Artigo 4º - A indenização autorizada nos termos desta Lei alcança os proprietários e seus sucessores legais e o pagamento dá plena e irrevogável quitação quanto ao imóvel desapropriado, transferindo ao Município através de escritura, registro, domínio e posse.

Artigo 5º - As despesa cartoriais pertinentes à escritura e registro dos imóveis em transferência correrão por conta do Município, ficando os mesmos isentos também do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 19 de dezembro de 1996.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal